



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Informação n.º 13 / DAPLEN / 2024

15 de janeiro

Assunto: Redação final do texto final relativo ao Projeto de Lei n.º 231/XV/1.^a

Considerando o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República e na alínea *m*) do artigo 9.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junto se anexa o projeto de decreto da Assembleia da República relativo ao texto final do Projeto de Lei n.º 231/XV/1.^a(PS), aprovado em votação final global a 5 de janeiro de 2024, para fixação da redação final pela Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local.

No texto do diploma foram incluídos a fórmula inicial, demais elementos formais e sugestões de redação final, devidamente assinaladas a amarelo.

Destaca-se a uniformização da expressão «atribuição de categorias», assim como a sugestão de reordenação sistemática das normas do projeto de decreto, tendo em consideração as regras de legística formal que referem que as normas substantivas devem preceder as normas adjetivas. Assim, sugere-se que:

- Os artigos 5.º, 6.º e 7.º passem a artigos 2.º, 3.º, e 4.º respetivamente;
- O artigo 4.º passe a artigo 5.º;
- Os artigos 2.º e 3.º passem a 6.º e 7.º.

Destaca-se ainda:

No título do projeto de decreto

Onde se lê: «Lei-quadro da atribuição da categoria às povoações»

Sugere-se: «Lei-quadro da atribuição **das categorias de vila ou cidade** às povoações»



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Artigo 4.º projeto de decreto
(Correspondente ao artigo 7.º do texto final)

No n.º 1

Onde se lê: «Importantes razões de natureza histórica ou cultural devidamente fundamentadas podem justificar uma ponderação distinta dos requisitos referidos nos artigos anteriores.»

Sugere-se: «A ponderação dos requisitos previstos nos artigos anteriores pode ser distinta caso haja razões de natureza histórica ou cultural devidamente fundamentadas que o justifiquem.»

Artigo 6.º projeto de decreto
(Correspondente ao artigo 2.º do texto final)

No n.º 1

Sugere-se o desdobramento em alíneas, sistematizando e tornando mais claro o conteúdo da norma

Onde se lê: «A elevação de povoações às categorias de vila ou de cidade reveste a forma de lei em relação às povoações localizadas no território do Continente, e de decreto legislativo regional em relação às povoações localizadas no território das Regiões Autónomas.»

Sugere-se:

«A atribuição de categorias às povoações reveste a forma de:

- a) Lei, em relação às povoações localizadas no território do continente;**
- b) Decreto legislativo regional, em relação às povoações localizadas no território das regiões autónomas.»**

Artigo 8.º projeto de decreto

No n.º 1

Sugere-se o aperfeiçoamento da norma.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Onde se lê: «Admitidas iniciativas legislativas de elevação a vilas ou cidades, são obrigatoriamente auscultados os órgãos dos municípios e das freguesias em cujo território se encontram as povoações.»

Sugere-se: «Os órgãos dos municípios e das freguesias em cujo território se encontram as povoações são obrigatoriamente auscultados no decorrer do procedimento legislativo de atribuição de categoria.»

Artigo 9.º projeto de decreto

No n.º 1

Sugere-se o aperfeiçoamento da norma, no sentido da sua simplificação, e utilizando uma formulação similar a outra já existente no ordenamento jurídico, na Lei n.º 39/2021, de 24 de junho, quanto à criação de freguesias.

Onde se lê: «Não é permitida a tramitação dos procedimentos legislativos de elevação a vilas ou cidades durante o período de seis meses que imediatamente antecede a data marcada para a realização, a nível nacional, de quaisquer eleições de órgãos de soberania, de Deputados ao Parlamento Europeu, das assembleias legislativas das Regiões Autónomas ou para os titulares dos órgãos das autarquias locais.»

Sugere-se: «Não é permitida a elevação a vila ou cidade nos seis meses que antecedem a data marcada para a realização de quaisquer eleições a nível nacional.»

No n.º 2

Sugere-se o aperfeiçoamento da norma, colocando-se à consideração da Comissão se efetivamente era vontade do legislador referir-se à «criação de novas autarquias»

Onde se lê: «No caso de eleições intercalares para os titulares dos órgãos das autarquias locais ou da realização de eleições para as assembleias legislativas das Regiões Autónomas, a proibição referida no número anterior abrange unicamente a criação de novas autarquias na área respetiva.»

Sugere-se: «No caso da realização de eleições intercalares para os titulares dos órgãos das autarquias locais ou para as assembleias legislativas das regiões autónomas a proibição referida no número anterior abrange unicamente a atribuição de categorias na área respetiva.»



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Artigo 13.º projeto de decreto

Sugere-se o aperfeiçoamento da norma, clarificando a disposição:

Onde se lê: «A presente lei aplica-se às Regiões Autónomas nos termos previstos nos decretos legislativos regionais que a adaptem à realidade regional.»

Sugere-se: «As regiões autónomas adaptam a presente lei à realidade regional através de decretos legislativos regionais.»

À consideração superior.

Os assessores parlamentares,

Isabel Pereira, José Filipe Sousa e Maria Jorge Carvalho